Lei n.: 0086/49

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a vender, em hasta pública, obedecidas as formalidades legais, uma faixa de terreno, situada no fundo do lote doado ao departamento dos correios e telégrafos, sito a Rua São Paulo.

Art. 2º A faixa a que se refere o artigo 1º mede 18,15 m.de largura por 30,00 m. De fundo, totalizando a área de 544,50 m2. (quinhentos e quarenta e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Art. 3º O preço mínimo para essa alienação e de cr$20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de junho de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Projeto de Lei EM-106/1986